

## **Comissão Especial**

**Destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3200, de 2015.**

"Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências e institui, na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários - CTNFito e dá outras providências"

**Autor:** Deputado Federal Covatti Filho,

## **Requerimento**

Solicita que sejam convidados para ouvida nesta Comissão os Senhores Dr. Jeferson Seidler, Médico e Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, Domingos Lino, Coordenador-Geral de Monitoramento de Benefícios do Ministério da Previdência Social/MPS.

SR. PRESIDENTE,

Nos termos do artigo 255 do RICD, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, para debater sobre O papel dos Ministérios da Previdência e do Trabalho no monitoramento e fiscalização dos Agrotóxicos os Senhores Dr. Jeferson Seidler, Médico e Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, Domingos Lino, Coordenador-Geral de Monitoramento de Benefícios do Ministério da Previdência Social/MPS.

## Justificativa

O PL em comento pretende modificar situações já pacificadas em diplomas legais com um viés de enfraquecimento nestes referidos diplomas. Observa-se que o texto irá revogar a lei 7.802 de 11 de julho 1989, que "dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências". Já no Artigo 1º este PL já demonstra o seu intuito ao modificar a nomenclatura de agrotóxicos para Defensivos Fitossanitários, em uma evidente alusão de que o produto não traz malefícios à saúde humana e ao meio ambiente.

Sala das Comissões em 05 de maio de 16

Bohn Gass

Deputado Federal PT/RS